



EXMO. SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Da ilegalidade da compensação de jornada em caso de apresentação de atestado médico por parte do servidor público.

O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDASP/CE, CNPJ Nº 07.807.530/0001-95, vem através de sua Presidente JOÉLIA SILVEIRA LINS, expor e requerer o que adiante se segue:

Essa Entidade Sindical tem conhecimento que essa Secretaria passou a orientação de que, caso durante os seus dias de plantão, seja apresentado um atestado médico pelo servidor, a depender da escala do agente penitenciário/policial penal, o mesmo não poderá gozar de sua folga, tendo que compensar imediatamente os seus dias de falta.

Tal interpretação, *data venia*, não encontra qualquer respaldo na legislação, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará em seu art. 68, em momento algum, de forma expressa, aduz que deverá haver a compensação de jornada em caso de apresentação de atestado médico por parte do servidor. Muito pelo contrário! O art. 68, *caput* e inciso XV, do Estatuto dos Servidores Públicos é inquestionável no sentido de ser considerado efetivo exercício o período de afastamento do servidor por motivo de doença, INDEPENDENTEMENTE DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. E, evidentemente, se não há restrição expressa de um direito do servidor por parte da legislação, não cabe à Administração assim o

[85] 3254.6819

SINDASPC.ORG.BR
FALECONOSCO@SINDASPC.ORG.BR
RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 8 12-813
CENTRO, FORTALEZA-CE



fazer, sob pena de flagrante ilegalidade além de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Art. 68 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de XV - doença, devidamente comprovada, até 36 dias por ano e não mais de 3 (três) dias por mês;

Ademais, tem-se que tal tipo de limitação é inadmissível por ser incompatível com a legislação estadual e com a própria Constituição Federal de 1988 (quando a mesma trata a saúde como um direito de todos e dever do Estado), tendo em vista que o servidor jamais poderá ser responsabilizado e/ou penalizado por algo que não tem controle, que é, exemplificativamente, o fato de, eventualmente, ser acometimento de doenças nos dias em que deveria estar exercendo suas atividades profissionais.

Desse modo, diante da flagrante ilegalidade de tal posicionamento, essa Entidade Sindical pleiteia que não seja mais determinado, por parte desse órgão, esse tipo de compensação quando o servidor precisar se ausentar por motivo de doença e apresentar atestado médico, independente da escala de trabalho, por ser medida sem qualquer alicerce legal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 16 de março de 2020.

Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE

JOÉLIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE DO SINDASP-CE.

[85] 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813
CENTRO, FORTALEZA-CE

